

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 5.335-A de 2013
do Senado Federal (PLS Nº 108/2011
na Casa de origem), que acrescenta
art. 90-A à Lei nº 8.443, de 16 de
julho de 1992, que dispõe sobre a
Lei Orgânica do Tribunal de Contas
da União e dá outras providências,
para determinar a realização de
audiência periódica do Presidente do
Tribunal de Contas da União no
Senado Federal.

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o art. 90 da Lei nº 8.443, de
16 de julho de 1992, que dispõe
sobre a Lei Orgânica do Tribunal de
Contas da União e dá outras
providências, para determinar a
realização de audiência periódica do
Presidente do Tribunal de Contas da
União perante as comissões
competentes da Câmara dos Deputados
e do Senado Federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 90 da Lei nº 8.443, de 16 de julho
de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 90.

.....

§ 2º O relatório anual, que será
apresentado pelo Presidente do Tribunal até trinta
dias após o início de cada sessão legislativa em
reunião de audiência pública nas comissões
competentes da Câmara dos Deputados e do Senado
Federal, conterà análise da evolução dos custos de
controle e de sua eficiência, eficácia e
economicidade.

§ 3º Na apresentação do relatório mencionado no § 2º, deverão ser enfatizados as inspeções e auditorias mais relevantes em andamento e os resultados daquelas já concluídas no período, além de recomendações que aquela Corte entender oportuno serem dadas ao Senado Federal na ocasião.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente